



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 231 /09 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 02**

**Institui o Programa Respira Porto Alegre
e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 10, a douta Procuradoria desta Casa ressaltou “que o conteúdo normativo do § 2º do art. 3º do projeto de lei em exame, por implicar atribuição de atividades e obrigações a órgãos públicos dos diversos entes da Federação, s.m.j., atrai malferimento aos preceitos constitucionais relativos à competência municipal e, naquilo que afeta as entidades públicas municipais, violação ao preceito orgânico que declara a competência privativa do chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal (art. 94, inciso IV e XII, da Lei Orgânica)”.

O proponente, visando a sanar o óbice apontado pela Procuradoria, acostou as Emendas nºs 01, posteriormente retirada, e 02.

Nas fl. 8 e 9 esta Comissão, em parecer rejeitado, da lavra do vereador Nilo Santos, apontou a existência de óbice. Foi designado este relator para elaborar novo parecer.

É o relatório.

A Proposição versa sobre a instituição do Programa Respira Porto Alegre, evento de interesse da municipalidade.



PARECER Nº 281 /09 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 02

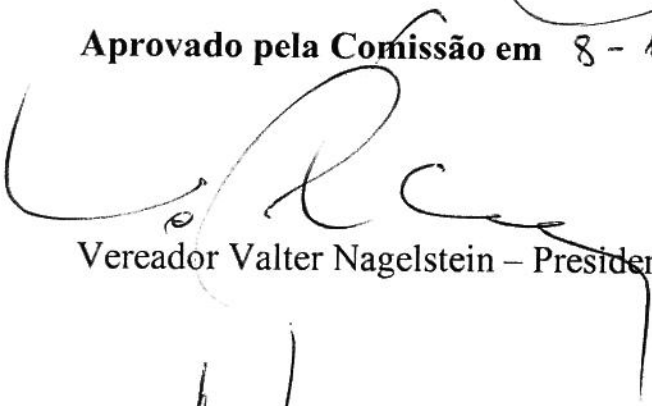
Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 02.

Sala Ruy Cirne Lima, 30 de novembro de 2009.



Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

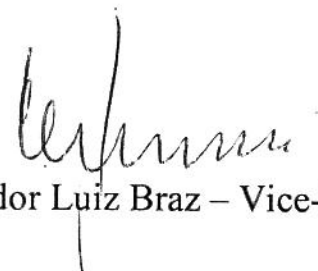
Aprovado pela Comissão em 8 - 11 - 09



Vereador Valter Nagelstein – Presidente



Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste



Vereador Reginaldo Pujol